



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51 /2025

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO  
DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL  
DE QUALIDADE DE CAFÉ ARÁBICA DE IBATIBA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações do Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica de 2025, a ser realizado no Município de Ibatiba/ES.

**Parágrafo Único.** O valor total das premiações com os classificados descrito no caput

será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º.** O Município poderá custear ainda, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

para o agricultor (a), finalista da etapa municipal e que se classificar entre os 10 (dez)

finalistas do concurso Coffe Of The Year 2023, concurso que ocorrerá na Semana Internacional do Café (SIC).

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão especial, garantida

a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização do concurso municipal de qualidade de café.

**Art. 4º.** Os pagamentos das premiações descritas nesta lei se darão por meio de cheques nominiais entregues diretamente aos credores classificados, na tesouraria



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Gabinete Municipal

da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio dos resultados do concurso;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

**Art. 5º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do ad. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria por meio de Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (08/08/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal